



ACÓRDÃO N.º: \_\_\_\_\_ PUBLICADO EM: \_\_\_\_\_

PROCESSO N.º 0000182-92.2018.8.14.0000

RECORRENTE: CATA VENTO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

RECORRIDO: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

RELATORA: DESA. VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO – DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO TJPA QUE APLICOU PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, COM BASE NA CLÁUSULA NONA, PARAGRAFO PRIMEIRO, ALÍNEA A DO CONTRATO N. 025/2016, FIRMADO ENTRE O TJPA E A RECORRENTE. OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DA PENALIDADE. PROPORCIONALIDADE ENTRE A INFRAÇÃO E PENA APLICADA. PREVISÃO CONTRATUAL. – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 – Contrato entre o TJPA e a recorrente tem como objeto manutenção preventiva e corretiva do sistema de refrigeração do Prédio Sede e Anexo.

2 – Em visita técnica realizada por representante da empresa Springer Carrier Ltda. ao Prédio Sede e Anexo no mês de abril do ano de 2017, foi diagnosticado o problema de reset, que ocasionava o desligamento constante dos circuitos n. 09 (térreo: restaurante, datacenter, controle interno, licitação e Banpará) e n. 10 (3º andar: gabinetes 304, 307, 308, 309, 3011, 312 e 304), em decorrência da baixa quantidade de óleo no compressor dos circuitos.

3– A empresa recorrente somente tomou providências para cotação e compra do óleo necessário aos compressores, após transcorridos 05 (cinco) meses da ciência do problema, conforme devidamente comprovado nos autos, configurando infração às obrigações estabelecidas na cláusula sétima, parágrafo segundo, item 3, do Contrato 25/2016 e descumprimento do item 10.1 do TR (termo de referência) anexo ao contrato, referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, o que gerou transtornos à Administração.

3 – Penalidade de advertência que se mostra proporcional à infração cometida, não merecendo qualquer reparo.

4 – Recurso conhecido e não provido.

## RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por Cata Vento Refrigeração e Serviços Gerais Ltda. – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.534.028/0001-05, em face da decisão prolatada pela Douta Presidência desta Corte de Justiça que aplicou à recorrente a penalidade de advertência, com fundamento na cláusula nona, parágrafo primeiro, alínea a do Contrato 025/2016, firmado entre o TJ/PA e a recorrente, c/c com o artigo 87, inciso I da Lei n.º 8.666/1993.

Na peça recursal protocolada tempestivamente em 11/12/2017, a recorrente questiona as alegações que culminaram com a aplicação da penalidade de advertência, quais sejam, as de que não adotou, assim que tomou conhecimento, as devidas providências quanto ao erro no sistema de refrigeração, que gerava o desligamento constante nos circuitos n. 09 (térreo: restaurante, datacenter, controle interno, licitação, Banpará) e n. 10 (3º andar, gabinetes 304,307,308,309,311 e



312), localizados no Prédio Sede do TJPA, causado pelo nível de óleo baixo nas condensadoras, conforme diagnosticado pela empresa Springer Carrier Ltda., em visita técnica realizada em abril/2017.

Em razões recursais, alega que promoveu a visita do técnico da empresa Springer Carrier Ltda. ao Edifício Sede, sem custos adicionais ao TJPA, quando foi diagnosticado que os sistemas de refrigeração apresentavam erro de configuração nos circuitos n.09 e n. 10, o que acarretava o desligamento eventual dos mesmos e que o erro de configuração no display dos controles remotos, era gerado pela baixa quantidade de óleo compressor dos circuitos e que para realização de reparo, haveria necessidade que todos os equipamentos dos circuitos se encontrassem inativos, para realização dos seguintes procedimentos:

- 1) Desligamento de todos os compressores e equipamentos instalados nos ambientes pertencentes ao circuito;
- 2) Recolhimento do gás refrigerante das unidades condensadores dos equipamentos;
- 3) Abertura de vãos nos ambientes por onde passam as tubulações frigoríficas para verificação de possíveis pontos de vazamento;
- 4) retirada das unidades evaporadoras instaladas nos ambientes para verificação de possíveis pontos de vazamento;
- 5) Retirada dos compressores dos circuitos para a colocação do óleo no nível conforme especificações do fabricante;
- 6) Reinstalação dos compressores, liberação do gás refrigerante e execução dos testes relativos a partida inicial dos equipamentos.

Pela complexidade dos serviços que necessitavam ser executados, alega que ficou acordado entre a equipe técnica da empresa recorrente e o engenheiro do TJPA, senhor Francinaldo Barbosa, que os serviços seriam efetivados no período do recesso forense, para evitar transtornos, tendo em vista a necessidade de interrupção total do funcionamento dos equipamentos dos ambientes afetados.

Acrescenta que, apesar dos circuitos apresentarem erro de configuração, os equipamentos estavam sendo diariamente monitorados pela equipe técnica formada por 04 (quatro) profissionais residentes e encontravam-se em funcionamento, não acarretando transtornos pela falta de climatização nos ambientes.

Durante a visita realizada pelo representante do fabricante Springer Carrier Ltda. no mês de abril/2017, informa, a recorrente, que solicitou ao mesmo que lhe fossem repassadas as especificações do óleo para os compressores, bem como a cotação de preço para aquisição e realização dos serviços necessários para a normalização dos sistemas, ressaltando que os demais 22 (vinte e dois) circuitos instalados no prédio Sede e anexo, encontravam-se funcionando normalmente.

No início do mês de setembro de 2017, em reunião realizada na presença da servidora Cláudia Sadeck Bulamarqui, Secretária de Engenharia e Arquitetura do TJPA e do engenheiro Francinaldo Barbosa, a recorrente ratificou a informação de que continuavam aguardando posicionamento do fabricante do equipamento em relação à aquisição do óleo para execução dos serviços, ocasião em que ficou acordado

que até o dia 26/09/2017 a empresa emitiria um parecer concreto em relação à situação, entretanto, alega que antes da data prevista, através do processo SigaDoc PA-MEM 2017/29842, foi iniciado o processo administrativo que culminou com a aplicação de penalidade administrativa à empresa.



Afirma ainda, que muito embora estivessem cobrando um posicionamento da Springer Carrier Ltda. sobre a disponibilidade do óleo necessário aos reparos, estas cobranças não puderam ser formalizadas por razões de saúde da responsável técnica da recorrente, que esteve durante certo período afastada de suas atividades.

Ressalta que, em reunião ocorrida no dia 26/09/2017, foram apresentados todos os e-mails enviados ao fabricante dos equipamentos Springer Carrier Ltda, solicitando posicionamento formal em relação à cotação, fornecimento e prazo de entrega do óleo específico necessário à normalização dos sistemas e após diversos e-mails enviados, receberam como resposta que o óleo se encontrava em fase de importação, não sendo possível a previsão de disponibilização do produto no mercado nacional, situação que persistiria até aquela data do mês de setembro/2017.

No dia 04/10/2017 foi realizada nova reunião, com a presença da Secretária de Engenharia e Arquitetura do TJPA, ocasião em que o servidor Adalberto Malcher, engenheiro do TJPA, informou que havia diligenciado para a compra do óleo através de ata de registro de preços, sendo a mesma infrutífera, ficando esclarecido que o problema é recorrente por parte da Springer Carrier Ltda.

Sustenta ainda, que após autorização do Setor de Engenharia e Arquitetura do TJPA, a recorrente entrou em contato com 02 (duas) empresas que sinalizaram com a disponibilização do óleo necessário para que sejam efetuados os procedimentos de normalização dos circuitos, que ocorreriam no recesso do Judiciário.

A recorrente informa ainda, que foi realizada nova visita técnica pelo representante da empresa Springer Carrier Ltda, que se deslocou até Belém, no período de 20 a 25 de novembro de 2017, novamente sem custos ao TJPA, ocasião em que realizou perícia em todos os equipamentos instalados e que, tão logo seja entregue o parecer técnico, será o mesmo encaminhado ao Departamento de Engenharia do TJPA, para análise em conjunto e adoção das medidas necessárias para o regular funcionamento do sistema de refrigeração, uma vez que já possui mais de 12 (doze) anos de funcionamento ininterrupto.

Por fim, requer, que as considerações sejam acatadas e afastada a penalidade administrativa de advertência aplicada à recorrente.

Em decisão proferida em 16/01/2018, a Presidência desta Corte manteve a decisão recorrida, determinando o processamento do presente Recurso perante o Conselho da Magistratura (fls.39).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

### V O T O

O presente recurso administrativo interposto por Cata Vento Refrigeração e Serviços Gerais Ltda. – EPP, pretende a reforma da decisão prolatada pela Douta Presidência desta Corte de Justiça que aplicou à recorrente a penalidade de advertência, com base na cláusula nona, parágrafo primeiro, alínea a do Contrato 025/2016 c/c o art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, em razão da infringência das obrigações dispostas na cláusula sétima, parágrafo segundo, item 3 do contrato firmado, e ainda, do item 10.1 do TR (termo de referência) anexo ao contrato firmado com o TJ/PA.

Da análise do que dos autos consta, verifica-se que o processo administrativo que ensejou a aplicação da penalidade de advertência à recorrente iniciou com o



Memorando nº Pa-Mem 2017/29842, datado de 19/09/2017, subscrito pela Secretária de Engenharia e Arquitetura do TJPA, senhora Cláudia Sadeck Burlamaqui.

No citado memorando, a Secretária de Engenharia e Arquitetura reporta, à respectiva Assessoria Técnica e Administrativa, que, no dia 11/05/2017, esteve em reunião com a engenheira Adelina Figueiredo, responsável pelo projeto de modernização, ampliação e manutenção do sistema de refrigeração do edifício Sede e prédio Anexo e que, naquela ocasião, os técnicos da empresa ora recorrente, responsáveis pela manutenção do sistema de refrigeração, relataram os problemas constantes, especialmente os carregamentos de placas e os resets, para os quais a engenheira Adelina Figueiredo sugeriu a consulta ao pós-venda da Toshiba Carrier, cobrando as respostas prometidas na visita realizada pelo técnico em abril do ano de 2017.

Após a reunião realizada com a engenheira Adelina Figueiredo, a Secretaria de Engenharia e Arquitetura do TJPA convocou, com urgência, a empresa recorrente ao Edifício Sede, para tentar solucionar as situações críticas e agir com eficiência na manutenção preventiva.

Na presença da responsável técnica da empresa Cata Vento Refrigeração e Serviços Gerais Ltda. – EPP, engenheira Giselle Santos, além de técnicos da empresa, foram reportados os pontos tratados na reunião ocorrida na presença da engenheira Adelina Figueiredo, tendo sido proposta ação conjunta para solucionar os problemas de carregamento e reset.

Com relação ao problema de carregamento, caberia ao Tribunal iniciar o processo de substituição dos cabos de ligação das condensadoras e o teste de aterramento e, à empresa Cata Vento Refrigeração e Serviços Gerais Ltda. – EPP, caberia a manutenção dos quadros (limpeza e aperto).

Em relação ao problema de reset, diagnosticado na visita do técnico da empresa Springer Carrier Ltda. no mês de abril de 2017, causado pelo baixo nível de óleo das condensadoras, a Secretária de Engenharia e Arquitetura do TJPA, informa que iniciaria processo administrativo em desfavor da empresa Cata Vento Refrigeração e Serviços Gerais Ltda. – EPP, e ainda, caso não fosse resolvida a troca do óleo até o dia 26/09/2017, tomaria as providências cabíveis.

A Assessoria Técnica e Administrativa da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, por sua vez, diante dos fatos acima reportados no memorando subscrito pela senhora Secretária de Engenharia e Arquitetura, solicitou a abertura de procedimento administrativo em razão do descumprimento do item 10.1 do TR (termo de referência), anexo ao contrato 025/2016, referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, por não ter a empresa contratada tomado providências quanto ao erro no sistema de refrigeração, que gerava o desligamento constante nos circuitos n. 09 (térreo: restaurante, datacenter, controle interno, licitação, Banpará) e n. 10 (3º andar, gabinetes 304,307,308,309,311 e 312), localizados no Prédio Sede do TJPA, causado pelo baixo nível de óleo nas condensadoras, pois, conforme relatado, o problema foi identificado em abril/2017, por ocasião da visita do técnico da Springer Carrier Ltda. e só foram tomadas providências para cotação do preço do óleo em setembro de 2017, portanto, 05 (cinco) meses após a ciência do problema.

A recorrente foi notificada através do Ofício n. 741/2017, da Coordenadoria de Convênios e Contratos, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, apresentando manifestação através do PA-EXT 2017/07624 (fls. 06/12).

A fiscalização do contrato n. 025/2016, firmado com a empresa Cata Vento



Refrigeração e Serviços Gerais Ltda. – EPP, analisou os argumentos apresentados pela contratada e, uma vez que os emails anexados ratificavam que, mesmo ciente do problema de nível de óleo baixo nas condensadoras, a empresa só tomou providências 05 (cinco) meses depois, sugeriu que fosse aplicada a penalidade de advertência, prevista na letra a do parágrafo primeiro, da cláusula nona do contrato 025/2016, manifestação esta, acompanhada pela Secretária de Engenharia e Arquitetura e pela Secretaria de Administração do TJPA (fls. 017), pois a penalidade sugerida correspondia ao nível de descumprimento observado no contrato, o que foi acolhido pela Presidência desta Corte, que aplicou, à recorrente, a referida penalidade (fls. 19).

A cláusula sétima, parágrafo segundo, item 3 do Contrato n. 25/2016 estabelece à contratada:

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

(...)

Parágrafo segundo - Caberá à contratada:

(...)

3. providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes ao objeto desta licitação;

E ainda, o item 10.1 do TR (termo de referência) anexo ao contrato, estabelece:

10.1 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais dos equipamentos, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos do sistema de expansão direta VRF. (...)

Analisando o conjunto probatório acostado aos autos, em que pese as alegações da recorrente de que, durante a visita técnica do representante do fabricante Springer Carrier Ltda. realizada em abril/2017, solicitou o repasse das especificações do óleo, bem como a cotação de preço para aquisição do mesmo, os emails acostados às fls. 08/verso comprovam que apenas em 12/09/2017, após ter sido notificada em reunião ocorrida em 11/09/2017 (fls. 03/verso), foi que a empresa recorrente solicitou formalmente à Springer Carrier Ltda., informações técnicas específicas do óleo a ser utilizado, iniciando a cotação para posterior compra, portanto, após lapso temporal considerável, gerando transtornos à Administração, conforme apontado às fls. 16/verso pela Assessoria Técnica Administrativa da Secretaria de Engenharia e Arquitetura do TJPA.

Ante todo o exposto, considerando que o presente feito seguiu regular tramitação, foram observados os princípios do contraditório e ampla defesa, a penalidade aplicada é proporcional e adequada à infração ocorrida, conforme consta na letra a do parágrafo primeiro, da cláusula nona do contrato 025/2016 firmado com o TJPA, e ainda, não tendo sido apresentados no presente recurso fatos ou documentos novos aptos a ensejar a revisão da decisão proferida pela Douta Presidência deste Tribunal de Justiça, conheço do recurso administrativo, mas lhe nego provimento, nos termos da fundamentação mencionada, mantendo a decisão atacada por seus próprios fundamentos.

**É COMO VOTO.**

Belém-Pa, \_\_\_\_ de maio de 2018.



---

Desa. VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA  
Relatora, Membro do Conselho da Magistratura